



Seção de Legislação do Município de Santa Bárbara do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.047, DE 27/04/2021 APROVA O PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Interino de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no [art. 64 da Lei Orgânica Municipal](#).

CONSIDERANDO que o [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do [Decreto Estadual nº 55.128](#), de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo [Decreto Legislativo nº 11.220](#), também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 55.435](#), de 11 de agosto de 2020, que alterou o [Decreto Estadual nº 55.240/2020](#), que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos [incisos I e II do art. 30 da Constituição República](#), reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do [Decreto Estadual nº 55.240/2020](#);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Fiscalização para Fins de Prevenção e de Enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que consta do anexo único deste Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2º Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a Coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Poderão atuar na fiscalização todos os servidores mencionados pelo Plano Municipal de Fiscalização e outros requisitados pela Secretaria de Saúde, nos limites de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Sempre que identificada possível infração penal ou sanitária, decorrentes das ações de fiscalização, o servidor que fizer tal constatação informará a autoridade policial ou a autoridade sanitária para que tome as devidas providências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir data de sua publicação.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Interino